



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 231/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021¹

Disciplina a concessão do abono de permanência em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.384/2020, com as alterações da Lei nº 7.433/2020, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 92ª sessão ordinária administrativa realizada em 21 de junho de 2021,

CONSIDERANDO a redação do artigo 40, § 19, da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.384, de 27 de agosto de 2020, que disciplina a concessão de abono de permanência aos servidores públicos e militares estaduais no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.433, de 28 de dezembro de 2020, que alterou a Lei nº 7.384/2020 e autoriza, no § 5º do art. 10, que o Poder Judiciário e outros, dentro de sua autonomia administrativa, venham a editar ato regulamentar dispondo de cálculo diverso do previsto no caput;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.433, de 28 de dezembro de 2020, trouxe, em seu art. 2º, previsão de produção de efeitos retroativos;

CONSIDERANDO competir ao Pleno do Tribunal de Justiça disciplinar a matéria em relação a magistrados e a servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos magistrados e servidores que já o percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para a aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, a partir da data do requerimento até a data da efetiva aposentadoria, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de junho de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.158, de 22.06.2021, publicado em 23.06.2021, p. 19